

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20180134

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.755/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, Secretário Mul. de Assistência Social, portador do CPF nº 634.560.361-91, residente na Av. Maranhão, 93, e de outro lado a firma K.V.A.COM.DE MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.783.034/0001-01, estabelecida à AV PARA N247, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GILVANEI ALVES DA SILVA, residente na RUA MARAVILHA, 20, MARACANÃ, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 787.413.432-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00040 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000551	LONA PLÁSTICA - Marca.: VONDER	UNIDADE	60,00	220,990	13.259,40
001354	DISJUNTOR 16 A - Marca.: STECK	UNIDADE	110,00	9,160	1.007,60
003396	CABO FLEX, 4MM BR - Marca.: SIL	METRO	1.950,00	2,120	4.134,00
	Na cor branca, 1 condutor, encordoamento classe 4, tensão de isolamento de até 750 volts. Isolado, cobertura e enchimento composto de termoplástico de PVC flexível, sem chumbo, temperatura normal do condutor de 70 graus C em serviço contínuo, encordoamento classe 4, tensão de isolamento de até 750 volts. O material deverá atender as Normas NBR 6880, 7288, 13249 e ter certificado ISO 9000 ou superior do fabricante. Embalagem: bobina com 100 m.				
003399	CABO FLEX 10,00 MM BR - Marca.: SIL	METRO	1.750,00	5,400	9.450,00
	Bitola 2,5 mm, na cor vermelha, 1 condutor, encordoamento classe 4, condutor de fio de cobre nu, tempera mole, isolado, cobertura e enchimento composto de termoplástico de PVC flexível, sem chumbo, temperatura normal do condutor de 70 graus C em serviço contínuo, encordoamento classe 4, tensão de isolamento de até 750 volts. O material deverá atender as Normas NBR 6880, 7288, 13249 e ter certificado ISO 9000 ou superior do fabricante.				
003401	CABO FLEX, 2,5MM BR - Marca.: SIL	METRO	1.950,00	1,210	2.359,45
	Na cor verde, 1 condutor, encordoamento classe 4, isolamento 750 volts de cobre nu, tempera mole, isolado, cobertura e enchimento composto de termoplástico de PVC flexível, sem chumbo, temperatura normal do condutor de 70 graus C em serviço contínuo, encordoamento classe 4, isolamento 750 volts. O material deverá atender as Normas NBR 6880, 7288, 13249 e ter certificado ISO 9000 ou superior do fabricante.				
003412	FITA AUTO FUSÃO 10 MTS - Marca.: FAME	UNIDADE	160,00	16,100	2.576,00
	Fita auto fusão 10 mts scotch 3m ou similar Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.				
003413	FITA ISOLANTE, 10MTS - Marca.: FAME	UNIDADE	240,00	4,180	1.003,20
	Fita isolante, alta fusão, cor preta, alta aderência, dimensões mínimas de 0,13 mm x 10 m. scotch 3m ou similar				
003415	FITA ISOLANTE 20 MTS - Marca.: FAME	UNIDADE	160,00	4,950	792,00
	Fita isolante Scotch 20mts 3m ou similar				
003428	BASE PARA RELE FOTOELETRICO - Marca.: ILUMATIC	UNIDADE	43,00	16,100	692,30
	base para rele fotoeletrico ilumatic e ou similar				
003431	RELE FOT RM 74N 127 V - Marca.: ILUMATIC	UNIDADE	41,00	16,100	660,10
	rele fot rm 74n 127v ilumatic ou similar				
003432	CONNECTOR PERFURANTE CPD - 70 - Marca.: INTELLY	UNIDADE	280,00	6,250	1.750,00
	conector perfurante cpd - 70 intelli e ou similar				
003489	CABO QUADRIplex 35 MM - Marca.: SIL	METRO	1.000,00	12,450	12.450,00
	cabo quadriplex 35 mm. O material deverá atender as				

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Normas NBR 6880, 7288, 13249 e ter certificado ISO 9000 ou superior do fabricante. Embalagem: bobina com 100 m.			
003490	CONECTOR PERFURANTE CDP - 95 - Marca.: INTELLY UNIDADE	275,00	10,560	2.904,00
003491	conector perfurante cdp - 95 intelli ou similar LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO OVOIDE 150 WATTS - Marca.: EM PALUX UNIDADE	95,00	32,850	3.120,75
003494	lampada vapor de sodio ovoide 150 w. O item deverá atender a norma NBR 5115 e NBRIEC 60662. LÂMPADA VAPOR SÓDIO OVÓIDE 250W - Marca.: EMPALUX UNIDADE	75,00	62,560	4.692,00
003502	LÂMPADA, vapor sodio, ovóide, 250W, 220/110 volts REATOR PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO/METALICO 250 WATTS - Marca.: DEMAPE UNIDADE	140,00	107,370	15.031,80
003504	reator para lampada vapor sodio/metálico 250w, alto fator de potência, 250 watts, 220/110volts. Material conforme norma NBR 5114. SOQUETE PORCELANA E-40 - Marca.: DECOLUX UNIDADE	225,00	8,180	1.840,50
003586	soquete de porcelana e-40 . Material conforme norma NBR 5114. CENTRO DE DISTRIB.12 A 16 DIJUNTORES BEM. DE 1A. QUA LIDADE - Marca.: FAME UNIDADE	45,00	63,050	2.837,25
003589	Trifásico. CURVA 180 PARA ELETRODUTO 1.1/4 DE 1A. QUALIDADE - M arca.: COFLEX UNIDADE	270,00	5,200	1.404,00
003590	CURVA para eletroduto, em PVC,1. 1/4 para eletroduto CURVA ELETROD. 1'1/2 DE 1A. QUALIDADE - Marca.: COFL UNIDADE	175,00	6,640	1.162,00
003591	curva eletrod. 1'1/2 de la.qualidade DISJUNTOR ELÉTRICO, TERMO-MAGNÉTICO, BIPOLAR, 30 AMP ERES, - Marca.: STECK PEÇA	140,00	26,520	3.712,80
003593	Disjuntor elétrico, termo-magnético, bipolar, 30 amperes. certificacao INMETRO, conforme norma NBR 5361. UNIDADE	110,00	9,160	1.007,60
003594	DISJUNTOR ELÉTRICO, MONOFASICO 25 AMPERES, DE 1A QUA LIDADE - Marca.: STECK UNIDADE	130,00	9,840	1.279,20
003611	Disjuntor elétrico, 25 amperes, certificacao INMETRO, conforme norma NBR 5361. FILTRO DE LINHA PARA 06 TOMADAS, TENSÃO 110/220 VOLT S - Marca.: PLUZIER UNIDADE	85,00	33,900	2.881,50
003614	Filtro de linha para 6 tomadas conforme NBR 13249, tensao 110/220 volts. FIO PARA TELEFONE CINZA - Marca.: LUBRAS METRO	180,00	1,090	196,20
003615	Fio para telefone cinza de la.qualidade FIO PARA TELEFONE PRETO - Marca.: SIL METRO	160,00	0,670	107,20
003618	Fio para telefone preto de la.qualidade FIO SOLIDO 2,5MM - Marca.: SIL METRO	1.350,00	1,090	1.471,50
003619	Fio solido 2,5 mm. FIO SOLIDO 4,0MM - Marca.: SIL METRO	1.350,00	2,000	2.700,00
003623	Fio solido 4,0 mm. HASTER DE ATERRAMENTO COBREADA - Marca.: INTELLY UNIDADE	160,00	17,010	2.721,60
003625	Haster de aterramento cobreada de la qualidade INTERRUPTOR DUPLO COM PLACA - Marca.: FAME UNIDADE	280,00	8,080	2.262,40
003626	Interruptor duplo com placa INTERRUPTOR EXTERNO - Marca.: FAME UNIDADE	340,00	3,530	1.200,20
003627	Interruptor externo, conforme norma NBR 6527. INTERRUPTOR INTERNO COM ESPELHO - Marca.: FAME UNIDADE	230,00	6,230	1.432,90
003628	Interruptor interno com espelho, conforme norma NBR 6527. ISOLADOR ROLDANA - Marca.: GEE UNIDADE	200,00	6,170	1.234,00
003629	Isolador roldana. LÂMPADA ECON. 36w 220v - Marca.: EMPALUX UNIDADE	160,00	32,560	5.209,60
003630	Lampada econ. 36w 220/110v de la qualidade. LÂMPADA ECON. COMPACTA 20 WATTS 110/220 VOLTS - Marc a.: EMPALUX UNIDADE	160,00	13,000	2.080,00
003632	Lampada econ. compacta 20watts 110/220 volts, com selo PROCEL INMETRO de desempenho, conforme Norma NBR 5115 e NBRIEC 60081. LÂMPADA FLUORESCENTE 34 WATTS 110/220 VOLTS - Marca. : EMPALUX UNIDADE	130,00	30,230	3.929,90
003633	Lampada fluorescente 34w 110/220v, com selo PROCEL INMETRO de desempenho, conforme Norma NBR 5115 e NBRIEC 60081. LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRÔNICA 40 WATTS 22 0 VOLTS - Marca.: EMPALUX UNIDADE	130,00	32,560	4.232,80
003641	Luz branca, base E27, com selo PROCEL INMETRO de desempenho, conforme Norma NBR 5115 e NBRIEC 60081. LUMINARIA BASE 2X40 COMPLETA TENSÃO 220 VOLTS - Marc a.: ECP UNIDADE	75,00	88,690	6.651,75
003644	O item deverá atender a norma NBR 5115. LUVA ELETROD. 1'1/2 - Marca.: COFLEX PAR	480,00	1,450	696,00
003646	De segurança isolante de Borracha natural, cor preta, tamanho G, tipo II, classe 2 (20000V), comp. 14 (356mm), tensão máxima para uso - 17000Volts. As luvas deverão estar em conformidade com a norma ANSI/ASTM D.120-94. Cada par de luvas deverá vir acompanhado de outro par de luvas, específico para proteção mecânica das luvas de borracha, confeccionado em couro, sendo do tipo vaqueta para palmas e dedos e do tipo raspa para punhos, com fechamento em velcro do mesmo material do punho. PLUG C/ 3 SAIDAS - Marca.: FAME UNIDADE	450,00	5,750	2.587,50
003649	Plug com 3 saídas REATOR ELETRÔNICO PARTIDA INSTANTÂNEA 2 X 40 WATTS - Marca.: DEMAPE UNIDADE	250,00	28,400	7.100,00
	Alto fator de potência, para lâmpada fluorescente 2 x 40 watts, fator de potência superior 0,98, 220/110 volts. Material conforme NBR 5114, 5172, 14417 e 14418.			

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



003650	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METALICO 250 WATTS 220/110 UNIDADE V - Marca.: DEMAPE Externo, alto fator de potência, 250 watts, 220/110 volts.	190,00	106,440	20.223,60
003659	ROLDANA GRANDE - Marca.: GEE UNIDADE Roldana grande de 1ª. qualidade. Material conforme NBR 5114, 5172, 14417 e 14418.	38,00	6,450	245,10
003660	SISTEMA CANALETA SIMPLES - Marca.: FAME UNIDADE Sistema canaleta simples. Material conforme NBR 5114, 5172, 14417 e 14418.	350,00	6,040	2.114,00
003661	SOQUETE DE LOUÇA COMUM - Marca.: DECOLUX UNIDADE Soquete de louça comum	310,00	3,230	1.001,30
003662	SOQUETE DE PLASTICO COMUM - Marca.: DECOLUX UNIDADE Soquete de plastico comum	290,00	2,940	852,60
003663	SUPORTE P/DISJUNTOR, BIPOLAR - Marca.: STECK PEÇA Suporte p/disjuntor, bipolar.	125,00	35,710	4.463,75
003664	TOMADA INTERNA COM PLACA - Marca.: FAME UNIDADE Tomada interna com placa.	170,00	6,900	1.173,00
003665	TOMADA PARA TELEFONE - Marca.: FAME UNIDADE Tomada para telefone.	40,00	10,160	406,40
003666	TOMADA KIT PARA AR CONDICIONADO - Marca.: FAME UNIDADE Tomada kit para ar condicionado.	80,00	28,640	2.291,20
003667	TOMADA MODELO PADRÃO INTERNA - Marca.: FAME UNIDADE Tomada modelo padrao interna	150,00	6,900	1.035,00
003668	TOMADA SIMPLES EXTERNA - Marca.: FAME UNIDADE Tomada simples externa.	180,00	4,090	736,20
003669	TOMADA UNIVERSAL REDONDA COM ESPELHO - Marca.: FAME UNIDADE Tomda universal redonda com espelho. Material conforme NBR 5114, 5172, 14417 e 14418.	95,00	6,900	655,50
003711	REGISTRO ESPERA 60MM - Marca.: CRONA UNIDADE Registro esfera 60mm	20,00	31,330	626,60
003715	TE SOLD. 50MM - Marca.: CRONA UNIDADE Te sold. 50mm	80,00	7,300	584,00
003810	PLUG 3/4 - Marca.: FAME UNIDADE Plug 3/4.	310,00	5,670	1.757,70
011663	BRAQUETE 03 ELEMENTOS - Marca.: INCA UNIDADE	175,00	7,290	1.275,75
011664	BRAQUETE 04 POLOS C/ROLDANAS de 1ª QUALIDADE - Marca.: INCA UNIDADE	180,00	31,490	5.668,20
011665	BRAQUETE TRIFASICO C/ROLDANAS de 1ª QUALIDADE - Marc a.: INCA UNIDADE	225,00	19,000	4.275,00
011666	BRAQUETE UNIFASICO C/ROLDANAS de 1ª QUALIDADE - Marc a.: INCA UNIDADE	240,00	14,470	3.472,80
012984	LONA PLASTIC 4/6 AZUL - Marca.: VONDER UNIDADE LONA PLASTICA 4/6 ZUL	15,00	140,220	2.103,30
012997	LONA PLASTICA PRETA 6 MTS - Marca.: VONDER METRO	150,00	9,000	1.350,00
012999	ROLDANA GRANDE DE LOUÇA - Marca.: GEE UNIDADE	50,00	6,480	324,00
			VALOR GLOBAL R\$	194.456,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 194.456,00 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00040 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00040, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Julho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00040.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1212.081220002.2.062 Manut.Sec.de Desenv.Social/FMAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00



Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 53.541,69, Exercício 2018 Atividade 1212.082430005.2.065 Manut.dos Prog.de Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 52.000,31, Exercício 2018 Atividade 1212.082430005.2.066 Manut.Prog.Prot.Soc.Média Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 43.029,26, Exercício 2018 Atividade 1212.082440005.2.072 Manut. da Casa de Passagem Tia Doralice , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 45.884,75 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-00040, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 04 de Julho de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 11.234.755/0001-77
CONTRATANTE

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



K.V.A.COM.DE MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME
CNPJ 08.783.034/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____